**ANEXO VIII**

**MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS GEORREFERENCIADOS NA WEB.**

**REGIME DE EXECUÇÃO:**

**CONTRATANTE:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ............................

**CONTRATADA:** ..............................., com sede na .................... n.º ............., no Município de ......................., no Estado de .................................., CEP ...................., inscrita no CNPJ sob n.º .........................................., neste ato representada por ..................................., portador da Cédula de Identidade RG n.º .......................... SSP/.... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ...........................**.**

**PROCESSO DE INFORMAÇÃO Nº 45/2018**

# MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08.003/18

As partes acima qualificadas resolveram, de comum acordo, celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

# CLÁUSULA I – OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO, ARMAZENAMENTO E VISUALIZAÇÃO DE DADOS GEORREFERENCIADOS NA WEB, conforme descrições constantes no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento.

**CLÁUSULA II – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Cumprir fielmente todas as obrigações estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I deste instrumento, garantindo a qualidade dos serviços prestados;

b) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

CLÁUSULA III – VIGÊNCIA CONTRATUAL

**3.1**. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 5 anos, conforme dispõe o artigo 71 da Lei Federal nº 13.303/16.

**3.2**. Qualquer alteração, prorrogação e/ou acréscimos no decorrer deste contrato será objeto de termo aditivo, previamente justificado e autorizado pela CONTRATANTE.

# CLÁUSULA IV – PREÇO

**4.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R$ ...... (....).

**4.2.** O valor total do presente contrato é de R$ .........(.........).

**4.3.** No valor acima já estão incluídos todos os tributos e encargos de qualquer espécie que incidam ou venham a incidir sobre o preço do presente contrato.

**4.4.** Resta vedado o reajuste do valor contratual por prazo inferior a 12 (doze) meses contados após um ano da data-limite para apresentação da proposta comercial ou do último reajuste, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192 de 14/10/2001, ou, se novas normas federais sobre a matéria autorizarem o reajustamento antes deste prazo.

**4.5.** Após o período inicial de 12 (doze) meses de vigência, caso haja prorrogação, o contratado poderá ter seus preços reajustados, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor IPC/FIPE a contar da data da apresentação da proposta.

**4.6.** Deverá a CONTRATADA manifestar-se quanto ao reajuste do valor do contrato em, no máximo 10 (dez) dias úteis do vencimento do período de 12 (doze) meses, conforme item 4.4.

**CLÁUSULA V – GARANTIA CONTRATUAL (Art. 70, §1º da Lei Federal nº 13.303/16).**

**5.1** – A Contratada deverá prestar garantia contratual no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da assinatura deste instrumento, na forma do artigo 70, § 1º da Lei Federal nº 13.303/16, no valor de R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, observando os procedimentos a seguir elencados.

**5.2.** A garantia prestada será devolvida quando do final de sua vigência caso a Contratada não tenha débitos a saldar com a Contratante. Caso haja aditamento contratual que implique alteração de valor, a garantia oferecida deverá ser atualizada.

**5.3.** A Contratada deverá informar, expressamente, na apresentação da garantia, as formas de verificação de autenticidade e veracidade do referido documento junto às instituições responsáveis por sua emissão.

**5.4.** A insuficiência da garantia não desobriga a Contratada quanto aos prejuízos mencionados no item acima, responsabilizando-se por todas as perdas e danos apuradas pela Contratante que sobejarem aquele valor.

**5.5.** A garantia, quando prestada em dinheiro, será devolvida corrigida pelos mesmos índices de reajuste previsto no Contrato, salvo na hipótese de aplicações de penalidades pecuniárias ou necessidade de ressarcimento de prejuízos causados pela Contratada à Contratante ou a terceiros, cujos montantes serão debitados da garantia, restituindo-se à Contratada o que remanescer.

**5.6**. Para cobrança pela Contratante de quaisquer valores da Contratada, a qualquer título, a garantia poderá ser executada.

**5.7**. A garantia poderá ser executada pela Contratante a partir do 3º (terceiro) dia, contado da resposta NÃO CONHECIDA E/OU IMPROCEDENTE acerca da notificação judicial ou extrajudicial à Contratada, na hipótese do não cumprimento de suas obrigações contratuais.

**5.8.** No caso de seguro-garantia, a instituição prestadora da garantia contratual deve ser devidamente autorizada pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP e, no caso de fiança bancária, pelo Banco Central do Brasil.

**5.9.** Não sendo a garantia executada por força de penalidade administrativa e não restando configurado o constante nos itens anteriores, que vedam a restituição da garantia contratual, esta será restituída ao término do contrato.

**5.10.** A CONTRATADA se responsabiliza por todas as obrigações avençadas entre as partes, mesmo após o término da vigência contratual, sem prejuízo de aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dessas cláusulas.

**5.11.** A Contratada deverá realizar a prestação dos serviços que compõe o objeto desta licitação a partir da assinatura do contrato e de acordo com o estabelecido no Termo de Referência - Anexo I, deste contrato.

###### CLÁUSULA VI – FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**6.1.** Condições de Faturamento:

**6.1.1.** O valor será faturado mensalmente, e o encaminhamento da Nota Fiscal de Serviço deverá ser realizado através de Solicitação de Pagamento a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao mês da efetiva prestação de serviços e autorização do Gestor do Contrato.

**6.2.** Condições de Pagamento:

**6.2.1.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida e encaminhada à Contratante, através do setor de Expediente, localizado na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, Edifício Los Angeles, 1º andar, Água Branca, São Paulo/SP, aos cuidados da Gerência Financeira (GFI).

**6.2.1.1.** Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para emissão do Termo de Aceite, aprovando os serviços prestados.

**6.2.1.2.** Após o recebimento da Nota Fiscal de Serviços, a Contratante disporá de até 5 (cinco) dias úteis para análise e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra, após o recebimento completo da documentação necessária, a qual deverá ser validada pela Gerência de Planejamento e Controle Financeiro - GFP).

**6.2.1.3.** Além de cumprir todas as legislações atinentes à sua constituição e aos serviços prestados, a Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento que efetue, junto a Nota Fiscal de Serviços, cópia de todos os documentos que comprovem a regularidade fiscal da empresa, apresentadas no início da contratação.

**6.2.1.4.** O pagamento das parcelas mensais será por intermédio de crédito em conta corrente ou por outra modalidade que possa vir a ser determinada pela Gerência Financeira (GFI) da Contratante, em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite e aprovação da documentação relativa à alocação de mão de obra.

**6.2.1.4.1.** O prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado a partir do que ocorrer por último entre os itens 6.2.1.1 e 6.2.1.2.

**6.2.2.** Caso a Nota Fiscal de Serviços contenha divergências com relação ao estabelecido no Instrumento Contratual, a Contratante ficará obrigada a comunicar à empresa Contratada, formalmente, o motivo da não aprovação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. A devolução da Nota Fiscal de Serviços, devidamente regularizada pela Contratada, deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis da data de comunicação formal realizada pela Contratante.

**6.2.3.** Em caso de atraso de pagamento dos valores devidos à Contratada, mediante requerimento formalizado por esta, incidirão juros moratórios calculados utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança, para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**CLÁUSULA VII – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

**7.1.** As partes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, a ser realizado mediante reajuste ou revisão de preços.

**CLÁUSULA VIII – MATRIZ DE RISCOS**

**8.1.** Tendo como premissa a obtenção do melhor custo contratual mediante a alocação do risco à parte com maior capacidade para geri-lo e absorvê-lo, as partes identificam os riscos decorrentes da presente relação contratual e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, estabelecem os respectivos responsáveis na Matriz de Riscos constante no Anexo \_\_\_ deste contrato.

**8.2.** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da CONTRATADA.

**CLÁUSULA IX – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1.** A Contratada está sujeita às penalidades previstas na Lei Federal nº 13.303/16, sem prejuízo da apuração de perdas e danos, em especial:

1. Advertência por escrito.
2. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das licenças do ANEXO I por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 7.1 – Garantia, do Termo de Referência.
3. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total das licenças do ANEXO I por dia de atraso no cumprimento dos prazos definidos no item 7.2 – Suporte Técnico, do Termo de Referência.
4. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho, se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
5. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo e na reincidência, o dobro, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções já estejam estabelecidas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber.
6. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Instrumento Contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da Contratada
7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODAM-SP, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**9.2.** Para a cobrança, pela CONTRATANTE, de quaisquer valores da CONTRATADA, a qualquer título, a garantia contratual prevista no Edital poderá ser executada na forma da lei.

**9.3.** Previamente a aplicação de quaisquer penalidades a Contratada será notificada pela Contratante a apresentar defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação que será enviada ao endereço constante do preâmbulo do Contrato.

**9.4.** Considera-se recebida a notificação na data assinatura do aviso de recebimento ou, na ausência deste, a data constante na consulta de andamento de entrega realizada no site dos correios, sendo certificado nos autos do processo administrativo correspondente qualquer destas datas.

**9.4.1.** Caso haja recusa da Contratada em receber a notificação, esta será considerada recebida na data da recusa, contando a partir desta data o prazo para interposição da defesa prévia.

**9.5.** A aplicação de penalidade de multa não impede a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos decorrente de descumprimento total ou parcial do contrato.

**9.6.** A aplicação de quaisquer multas pecuniárias não implica renúncia, pela PRODAM, do direito ao ressarcimento dos prejuízos apurados e que sobejarem o valor das multas cobradas.

**9.7.** As decisões da Administração Pública referentes à efetiva aplicação da penalidade ou sua dispensa serão publicadas no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, nos termos do Decreto Municipal nº 44.279/03, ressalvados os casos previstos no referido ato normativo.

**9.8.** A abstenção, por parte da CONTRATANTE, do uso de quaisquer das faculdades a ela concedidas neste instrumento Contratual não importará em renúncia ao seu exercício.

**9.9.** A Aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento não exclui a possibilidade de aplicação das demais, previstas em legislações pertinentes.

# CLÁUSULA X – DA RESCISÃO E DA SUSPENSÃO

**10.1.** A PRODAM-SP poderá rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos termos do artigo 473, do Código Civil, nas seguintes hipóteses:

1. em caso de inexecução total do contrato, incluindo a hipótese prevista no artigo 395, parágrafo único do Código Civil;
2. a lentidão do seu cumprimento, levando a PRODAM a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
3. o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
4. a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PRODAM;
5. descumprimento das obrigações trabalhistas (casos que envolvem cessão de mão de obra) ou a perda das condições de habilitação da contratada. Nos casos desta alínea, a PRODAM poderá conceder prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação;
6. o cometimento reiterado de faltas na sua execução que impeçam o prosseguimento do contrato;
7. a transferência, no todo ou em parte, deste contrato, sem prévia e expressa autorização da Contratante;
8. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
9. a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
10. o descumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
11. a prática pela contratada de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei 12.846/2013 (Lei Anticorrupção);
12. a prática de atos que prejudiquem ou comprometam à imagem ou reputação da PRODAM, direta ou indiretamente;
13. razões de interesse da PRODAM, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno.

**10.1.1** A rescisão por ato unilateral a que se refere esta cláusula, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**10.2** Deve-se ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão: a) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais; b) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato; c) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento; d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas; e) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos.

**10.3** Desde que haja conveniência para a PRODAM, a rescisão amigável é possível, por acordo entre as partes devidamente reduzido a termo no competente processo administrativo.

**10.4** Poderá haver também rescisão por determinação judicial nos casos previstos pela legislação.

**10.5.** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**10.6** Não constituem causas de rescisão contratual o não cumprimento das obrigações aqui assumidas em decorrência dos fatos que independam da vontade das partes, tais como os que configurem caso fortuito e força maior, previstos no artigo 393, do Código Civil.

**10.7** Os efeitos da rescisão do contrato serão operados a partir da comunicação escrita, ou, na impossibilidade de notificação do interessado, por meio de publicação oficial; ou da decisão judicial, se for o caso.

**10.8** A suspensão da execução do contrato, que não poderá exceder 120 (cento e vinte) dias, pode ser determinada pelo gestor do contrato a em casos excepcionais.

**10.8.1** Nesta hipótese o gestor de contratos deve comunicar a suspensão da execução do contrato ao preposto ou contato do contratado, indicando o prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor bem como quais as atividades devem ser mantidas pela contratada, se for o caso.

# CLÁUSULA XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.2.** A Contratada deverá, sob pena de rejeição, indicar o número deste contrato do Pregão Eletrônico nº 08.003/18 nas faturas pertinentes, que deverão ser preenchidas com clareza, por meios eletrônicos, à máquina ou em letra de forma.

**11.3.** A mera tolerância do descumprimento de qualquer obrigação não implicará perdão, renúncia, novação ou alteração do pactuado.

**11.4.** Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis que reflitam nos preços dos serviços, tornando-o inexequível, poderão as partes proceder a revisão dos mesmos, de acordo com o disposto no artigo 81, § 5º, da Lei Federal nº 13.303/16.

**11.5.** Os termos e disposições deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, explícitos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

**11.6.** Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

# CLÁUSULA XII – VINCULAÇÃO AO EDITAL

**12.1.** O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 08.003/18e seus anexos e à proposta da Contratada.

# CLÁUSULA XIII – FORO.

**12.1.** As partes elegem o Foro Cível da Comarca da Capital de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir no decorrer da execução deste contrato.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, ........ de ............................. de ...........

**CONTRATANTE**:

**CONTRATADA:**

**TESTEMUNHAS:**

1. 2.